

Artes, Direitos e Cidades

CRISE NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: REFLEXÕES E ENFRENTAMENTOS ATRAVÉS DO DIREITO E LITERATURA¹

CRISIS IN BRAZILIAN LEGAL EDUCACION: REFLEXIONS AND CONFRONTATIONS THROUGH LAW AND LITERATURE

Ana Paula Barbosa Campos²

RESUMO

Esta revisão literária se insere no âmbito dos estudos em Direito e Literatura. Objetivo contribuir com o debate já existente sobre a crise no ensino jurídico brasileiro tradicional, visto que o seu engessamento, motivado principalmente pela adaptação do curso ao modelo capitalista de mercado, reflete na formação profissional dos juristas e, conseqüentemente, em todo o sistema de justiça, de modo que merece a devida atenção. Além disso, discuto o papel do Direito e Literatura como possibilidade para o enfrentamento dessa problemática. Constato, ao realizar múltiplas leituras e analisar as minhas vivências institucionais no curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, que os estudos interdisciplinares representam fontes relevantes de aprendizado e que o Direito e Literatura é uma ferramenta do possível, capaz de estimular um maior potencial empático, reflexivo e crítico por parte dos graduandos e futuros juristas, de modo que esses possam ser agentes de mudanças sociais.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; ensino jurídico; crise no ensino jurídico.

ABSTRACT

This literary review falls within the scope of studies in Law and Literature. The main goal is to contribute to the existing debate about the crisis in traditional Brazilian legal education, since its immobilization,

¹ Este artigo é resultado da pesquisa desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

² Ana Paula Barbosa Campos, Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Barreiras, Bahia, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3364117144585280> e Email: anapaulabarbcampos@gmail.com

Artes, Direitos e Cidades

motivated mainly by the adaptation of the course to the capitalist market model, is reflecting on the professional training of jurists and, consequently, on the entire justice system, deserving due attention and debate. In addition, this review will also discuss the role of Law and Literature as a possibility to face this issue. Duly noted, when carrying out multiple readings and analyzing my personal institutional experiences as a Bachelor of Law at the Federal University of Western Bahia - UFOB, that interdisciplinary studies represented relevant sources of learning and that Law and Literature is a “tool of the possible”, capable of stimulate a greater empathetic, reflective and critical potential of undergraduates and future law enforcers, so that they can be agents of social change.

KEYWORDS: law and literature; legal education; crisis on legal education.

1. INTRODUÇÃO

Por que me aventurar em uma interdisciplinaridade complexa como o estudo do Direito e Literatura? Por diversas vezes, tenho me questionado sobre e, no momento da escritura do presente artigo, acredito que a resposta esteja bem encerrada em uma compreensão trazida por Luís Alberto Warat em seu Manifesto do Surrealismo Jurídico: para ousar, é preciso ter o privilégio de ser dotado de coragem. Sonhos, ou a literatura, neste caso, podem incitar reflexões e microrrevoluções necessárias em um contexto de crise do ensino jurídico (Mattos, 2017). Os sonhos, a arte, pelo que é possível perceber, poderiam ser o caminho para a descolonização da imaginação, que está aprisionada pela linguagem hermética, limitada criativamente e pouco empática do Direito.

A literatura, por sua vez, possibilita mergulhos profundos em universos e situações. Além disso, aproxima pessoas, promove e semeia empatia, além do reconhecimento da possibilidade da existência de outras realidades, o que creio ser de extrema importância na teoria e na prática jurídica. Diante dessa reflexão, fui arrebatada pelo desejo de fazer algo a respeito, de participar de um movimento que busca ver o Direito com outros olhos, com estudos e saberes permeados de vivências que possam gerar mais empatia, possibilitar uma formação com equilíbrio entre o ordenamento jurídico e contextualização social das práticas jurídicas.

Como mencionei, o ensino jurídico tradicional está em crise, pois há maior preocupação em formar bons profissionais, mas não profissionais sensíveis às questões sociais, que busquem ser agentes de mudança na sociedade. Isso se dá pela necessidade de desenvolver um maior

Artes, Direitos e Cidades

potencial reflexivo no Direito, bem como mergulhar em universos e realidades com as quais os juristas não estão familiarizados, de modo a se colocarem no lugar do outro e terem mais sensibilidade para lidar com múltiplas situações. Apesar da realidade da crise no ensino em termos de estrutura e investimento, no caso das universidades públicas, o trabalho que desenvolvo visa tecer reflexões acerca do engessamento do ensino jurídico brasileiro tradicional e a necessidade de rupturas que propiciem o desenvolvimento do potencial supramencionado por parte dos juristas.

Objetiva-se, assim, revisitar brevemente a trajetória do movimento Direito e Literatura no Brasil e no mundo, bem como, de maneira específica, suas principais correntes de investigação, identificar questões relacionadas à crise do ensino jurídico e criticar a forma como esse é executado atualmente, como também, refletir se o Direito e Literatura poderia ser utilizado como instrumento para a maior potencialidade da relação ensino-aprendizagem e uma formação com equilíbrio entre o ordenamento jurídico e contextualização social das práticas jurídicas. Ademais, partilharei relatos sobre as minhas experiências institucionais enquanto graduanda do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) com o intuito de mapear possibilidades quanto à aplicação do Direito e Literatura no ensino jurídico.

A pesquisa será subdividida 5 seções, quais sejam: “Estudos sobre Direito e Literatura”, “Principais correntes de investigação”, “A Crise no Ensino Jurídico Brasileiro e o Direito e Literatura como ferramenta do possível”, “O Curso de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Oeste da Bahia” e “Experiências Institucionais na Universidade Federal do Oeste da Bahia”.

Para seu desenvolvimento, optei por fazer uma pesquisa doutrinária, cuja temática é interdisciplinar, de modo que buscarei informações tanto no campo do direito, quanto da literatura, motivo pelo qual é, também, exploratória. A abordagem, por sua vez, é qualitativa, pois não mede dados, mas identifica sua natureza para uma ponderação posterior, que pode levar a proposições. Por fim, é um trabalho a ser realizado com base em pesquisas bibliográficas e documentais, realizadas principalmente no *Google Scholar*, no site da *Revista Anamorphosis*, no Portal de Periódicos da CAPES e no site e canal do *youtube* da Universidade Federal do Oeste da Bahia, além de utilizar, principalmente, o artifício das referências cruzadas.

Artes, Direitos e Cidades

Isso tudo porque, assim como propõe Warat (1988a), entendo a importância de uma mudança de atitude frente ao saber, de modo que ele deixe de ser uma arquivada da vida. Pela ânsia de deixar de ser mera expectadora, trago nesta pesquisa uma tentativa de visualizar se o Direito e Literatura poderia ser um instrumento para promover microrrevoluções e a ruptura do ensino jurídico engessado existente no Brasil atual.

2. ESTUDOS SOBRE DIREITO E LITERATURA

Segundo Trindade e Bernsts (2017), as incursões promovidas no campo do Direito e Literatura, no cenário internacional, são centenárias. Nos Estados Unidos da América (EUA), sua origem seria vinculada ao ensaio *A List of Legal Novels*, de John Wigmore (1908), e em 1925 Benjamin Cardozo publicou o ensaio intitulado *Law and Literature*. Entretanto, foi apenas em meados da década de 1970, impulsionada pelo *Law and Literature Movement*, que essa área de oposição ao formalismo jurídico começou a tomar forma e força em academias norte-americanas, sendo instituída, até onde se sabe, com a publicação da obra *The legal Imagination*, do autor James Boyd White, datada de 1973.

Como aponta Karam (2017), com a ampliação do ponto de vista teórico das pesquisas em Direito e Literatura, o direito passou a incorporar o campo das ciências do texto, possibilitando uma maior interlocução entre o direito e formas artísticas (*Law and Humanities*), abarcando estudos que entrelaçassem Direito e algo mais: Cinema, Música, Artes Plásticas, além da própria Literatura. Ainda segundo a autora, ao passo em que o movimento Direito e Literatura ocorria nos Estados Unidos, durante a segunda metade do século XX e o início do seguinte, desenvolvia-se de forma paralela em diferentes países europeus, porém adquirindo características próprias.

Ao tratar sobre seu desenvolvimento em solo brasileiro, devo dizer que tenho apreço pelos trabalhos realizados por Monteiro (2020) e Trindade e Bernsts (2017), por me fazer perceber, inicialmente, que juristas e autores literários (literatos) sempre seguiram caminhos paralelos, muito devido ao bacharelismo, e que a literatura brasileira é rica em exemplos, como Gregório de Matos Guerra (o “Boca do Inferno”), José de Alencar e Gonçalves Dias. Não é algo sobre o qual eu já tenha refletido antes da leitura desses textos.

Artes, Direitos e Cidades

Fiquei surpresa, e orgulhosa, ousou dizer, ao descobrir que o precursor do Direito e Literatura em terras tupiniquins foi um baiano. Aloysio de Carvalho Filho foi um jurista e político que estudou e entrelaçou investigações sobre obras machadianas e o campo jurídico, em meados de 1930, tendo publicado dois livros sobre a temática no final dos anos 50: *O processo penal e Capitu* (1958) e *Machado de Assis e o Problema Penal* (1959). De acordo com Prado e Filho (2008), o jurista baiano advém de uma geração mais engajada em discussões políticas e filosóficas, de modo que os estudos superiores não eram limitados à dogmática, assim, a interdisciplinaridade era uma obviedade, algo intrínseco à formação acadêmica.

Trindade e Bernsts (2017) citam, ainda, Gabriel Lemos Britto e Eitel Santiago de Brito Pereira, mas dão enfoque a um autor argentino radicado brasileiro, para quem “a literatura sempre foi uma de suas principais rotas de fuga para a construção de um pensamento crítico por meio da transdisciplinaridade. Sua obra é marcada pela desconstrução dos saberes impostos e instituídos.” (Trindade e Bernsts, 2017, p. 232). Trata-se de Luís Alberto Warat. Segundo esses autores:

[...] apesar do ineditismo relativo às investigações de Carvalho Filho e de Lemos Britto, o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura, certamente é Luis Alberto Warat, que foi responsável por influenciar a formação de gerações de juristas, além de contribuir para a consolidação da pós-graduação stricto sensu em Direito, revolucionando a educação jurídica em todo o país. (Trindade e Bernsts, 2017, p. 231 - 232)

Dessa maneira, compreende-se que os estudos jurídico-literários no Brasil são anteriores ao movimento norte-americano e que “nem todos os trabalhos sobre Direito e Literatura publicados após a década de 1970 tiveram influência estadunidense.” (Monteiro, 2020). Enquanto nos EUA o movimento já é um empreendimento, aqui ainda é uma linha de pesquisa em ascensão.

3. PRINCIPAIS CORRENTES DE INVESTIGAÇÃO

Existem diversas correntes de investigação no Direito e Literatura, e cada uma delas articula a relação entre as duas áreas de forma distinta, podendo enfatizar alguns aspectos ou

Artes, Direitos e Cidades

finalidades. A partir das pesquisas e leituras, percebi que os estudos nessa área geralmente são definidos mediante sua classificação.

Cada vertente do movimento de direito e literatura está em busca de demonstrar que a literatura pode oferecer algo em termos de direito, visto que ainda não há consenso quanto ao propósito por trás do motivo que leva à necessidade de juristas lerem literatura, ou sobre o que ela poderia acrescentar na formação desses profissionais ou futuros profissionais (Baron, 1999). Logo, conforme trazido por Monteiro (2020), Guyora Binder e Robert Weisberg foram os responsáveis por defender a classificação mais simples e, talvez por esse motivo, a mais popular, pois para eles haveria o direito na literatura (*law in literature*), o direito como literatura (*law as literature*). Costuma-se, ainda, acrescentar a essas vertentes uma terceira: o direito da literatura (*law of literature*).

No direito *da* literatura, o texto literário assume posto de objeto da ciência jurídica, de modo que “Reside”, pois, na análise de obras ficcionais que versem sobre matéria judicial. O sistema jurídico é retratado como um microcosmo da sociedade, por meio de temas que interessam tanto a juristas quanto a leigos.” (Monteiro, 2020). Já o direito *como* literatura traz em sua abordagem as qualidades literárias dos textos jurídicos, de modo que os últimos passem a ser o objeto da ciência literária. Ele equipara o Direito à Literatura sob 3 perspectivas: retórica, narrativa e interpretativa (Trindade e Gubert, 2008).

O direito *na* literatura, por sua vez, é a vertente que mais se destaca na academia brasileira, e onde estão reunidos os estudos que investigam representações literárias da justiça e do direito (Karam, 2017). A autora lista nomes como John Wigmore, Frank Loesch, Richard Weisberg, Richard Posner e Martha Nussbaum. Sobre a última, me chamou atenção descobrir que os interesses de suas pesquisas são voltados para o papel da literatura frente à compreensão da realidade, pois textos literários possibilitam a abordagem de temas universais, favorecem a imaginação e estimulam sentimentos empáticos, o que seria excelente para a formação de juristas (Karam, 2017).

Assim, Jane B. Baron (1999) traz uma classificação interessante quanto a essas vertentes, pois diz haver: uma corrente parte de um direito humanista, que recomenda que juristas devem ler literatura para fomentar a empatia (direito na literatura), e duas que fazem parte de um direito hermenêutico, nas quais o argumento central é o de que juristas devem ler a teoria literária, e

Artes, Direitos e Cidades

não literatura em si, para aplicá-la de forma emprestada ao direito (direito como literatura e direito da literatura).

4. A CRISE NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E O DIREITO E LITERATURA COMO FERRAMENTA DO POSSÍVEL

Enquanto realizava múltiplas leituras, para então começar a escrever o presente texto, deparei-me com artigos que alteraram a dinâmica inicialmente pensada por mim em termos de qual caminho trilharia. Mattos (2017) e Santos (2008), me fizeram enxergar que, para além da necessidade de falar sobre a linha de pesquisa em Direito e Literatura, como possível caminho para a formação de juristas com qualidades empáticas mais acentuadas, de modo a desconstruir o sentido comum teórico dos juristas (Warat, 1988b), eu precisaria encarar e retratar a realidade: o ensino jurídico está em crise (Mattos, 2017).

Desse modo, vivemos em um contexto social marcado por crises nos mais diversos âmbitos (ambiental, político, econômico, etc), ou seja, uma “policrise” (Morin e Kern, 2003), na qual o ensino jurídico também está inserido. Esse, por sua vez, sofre com as crises estrutural, funcional (em relação ao mercado de trabalho e a identidade e legitimidade dos operadores do direito) e operacional, sendo a última tripartida em administrativa, didático-pedagógica e curricular (Rodrigues, 2005).

Para os estudos que estou desenvolvendo, interessa-me apenas uma melhor compreensão acerca da crise operacional didático-pedagógica e curricular. Isso porque, ao adaptar-se ao modelo capitalista de mercado, temos um curso de bacharelado em Direito essencialmente positivista, pois utiliza normas, doutrina e jurisprudência de modo que torna o ambiente acadêmico hermético, de difícil acesso não só à comunidade externa, como a uma parcela da interna e, principalmente: dificulta o diálogo com outras ciências e manifestações humanas.

Concordo quando Cunha (2012) diz que a universidade é um espaço onde há a prevalência do produtivismo e do fazer quantitativo, que não deveria, mas acaba funcionando como um “supermercado de diplomas”, uma “máquina de produção de lucro”, onde “nenhuma criatividade é permitida, nenhum rasgo, nenhum risco” (Cunha, 2012), assim como com Lenio Streck quando diz que:

Artes, Direitos e Cidades

“Parcela considerável dos livros de Direito cada vez mais está preocupada em oferecer informações. Apenas informações. Restos de sentido. E contentam-se com isso. Mas não se atrevem a ofertar o saber. Não arriscam a reflexão. Constrói-se, assim, um mundo de mentira. E ficções. Os que escrevem fingem que ensinam e os que compram fingem que aprendem.” (Streck, 2012)

Segundo Espíndola e Seeger (2018), a primeira manifestação sobre a crise do ensino jurídico brasileiro foi de San Tiago Dantas, em 1955, ou seja, 130 anos após a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil (em Olinda e São Paulo, para atender ao norte e ao sul do país). Desde então, ainda que décadas tenham se passado, a crise persiste e, no Brasil, graduam-se cada vez mais bacharéis pouco preocupados em fazer do Direito um mecanismo que promova a transformação da realidade, quando deveria ocorrer o inverso.

Isso porque essa formação é intermediada por um ensino predominantemente tradicional e eminentemente bancário, como resgata Mattos (2017) a denominação dada por Paulo Freire (1987) à modalidade de ensino em que o aluno é preponderantemente passivo, já que se graduam cada vez mais bacharéis pouco preocupados em fazer do Direito um mecanismo que promova a transformação da realidade, quando deveria ocorrer o inverso. Essa ideia é complementada, de certo modo, pelo que é dito por Warat (1995) quando traz a fala sobre o “Monastério dos Sábios”. Nesse sentido, concordo com Luís Alberto Warat quando diz que:

“Uma das coisas que se pode esperar do ensino jurídico, despojado das estratégias alucinantes dos saberes da lei, é a de poder contribuir para a formação de personalidades visceralmente comprometidas com duas dimensões éticas fundamentais: a dignidade e a solidariedade. Sem estes dois valores, nunca poderemos gerar uma sociedade melhor.” (Warat, 1995, p. 60)

Com isso, temos o engessamento do ensino jurídico brasileiro, um problema que merece a devida atenção, visto que a formação profissional dos juristas reflete diretamente em todo o sistema de justiça. Esse sistema foi criado de modo a não incentivar rupturas, mas “um processo de continuidade para fazer melhor o que sempre tinha feito” (Santos, 2008), assim, é latente a necessidade, ainda segundo o sociólogo, de realizar uma leitura cruzada entre ordenamento jurídico, práticas e problemas sociais. O simples fato de um indivíduo ter acesso à universidade e estudar as matérias essencialmente dogmáticas presentes na grade curricular do curso de

Artes, Direitos e Cidades

Direito não é o suficiente para que seja entregue ao sistema um profissional com habilidade e capacidade para fazer do saber mais do que uma mera arquivancada da vida (Warat, 1988a).

A partir da retratação da crise no ensino jurídico, que pode ser percebida no Brasil por conta de um “esgotamento do modelo tradicional” (Espíndola e Seeger, 2018), penso que faz sentido buscar novas ferramentas didático-pedagógicas para que sejam obtidos melhores resultados a partir do processo de ensino-aprendizagem, como propõe Mattos (2017). E, se um dos instrumentos utilizados para tanto fosse a linha de pesquisa em Direito e Literatura, os profissionais que formaríamos, possivelmente, teriam qualidades mais empáticas, maior potencial reflexivo, além de uma formação com equilíbrio entre o ordenamento jurídico e contextualização social das práticas jurídicas.

Isso porque a literatura pode nos ensinar a ver, já que obras literárias “desfilam pelo tempo histórico e pelos diferentes espaços geográficos fornecendo-nos testemunhos indiretos e espelhos invertidos da nossa realidade presente.” (Martins-Costa, 2012, p. 4148).

Uma ideia no mesmo sentido é trazida no *post scriptum* do livro *Direito e Literatura da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade*, quando o professor Lenio Streck (2013) diz entender que a literatura poderia ensinar muito ao direito, pois faltam narrativas no e ao direito. Para o autor, as coisas podem ser ditas de vários modos, mas nem todas as formas de passar a mensagem nos tocam, pois, “olhando a operacionalidade, a realidade não nos toca; as ficções, sim”, de maneira que a literatura poderia ser um “canal de aprendizado do direito nas salas de aula”, teoria testada pelo próprio Lenio em suas classes e comentada no texto já mencionado.

O mesmo autor, em uma entrevista concedida a Henriete Karam para a *Revista Anamorphosis* (Revista Internacional de Direito e Literatura), diz que a literatura pode ajudar a existencializar o direito, pois acaba por tratar da nossa relação com o mundo, de modo que direitos sociais, democracia e cidadania, por exemplo, ocorrem como uma conquista intermediada pela literatura. Isso porque o jurista que está inserido no senso comum teórico desconhece o fato de não saber e a literatura tem o poder de metaforizar questões, nominar coisas e situações (Streck, 2018).

Lynn Hunt (2009), em seu *A invenção dos Direitos Humanos*, defende que a leitura de romances durante o século XX foi essencial para a construção da ideia de que as pessoas são semelhantes devido aos seus sentimentos íntimos, já que muitos deles mostravam que seus

Artes, Direitos e Cidades

personagens desejavam ter autonomia. Alega que a leitura de obras literárias e a empatia advinda dessa ação não só influenciou na luta e conquista de diversos Direitos Humanos, como contribuiu para a transformação e sensibilização política no período.

Assim, retomo Warat para expressar que a literatura não só pode, como já foi combustível para que indivíduos deixassem de fazer parte da arquibancada da vida e promovessem mudanças, tudo por conta da empatia e do potencial reflexivo que um texto literário pode despertar em seus leitores. Visualizo no Direito e Literatura uma ferramenta do possível.

5. O CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

O curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), uma instituição de história recente, foi, desde o início, envolto numa névoa de grande expectativa e possibilidades de inovação. Recordo-me de uma entrevista concedida pelo professor Celso Castro, diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) à época, e responsável por liderar a comissão idealizadora do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que regeria o Direito - UFOB.

Na referida entrevista, o professor disse que o curso implementado no oeste baiano possuía um diferencial, pois “fazer um curso igual aos outros... não faria muito sentido numa universidade pública despender recursos para ter mais um curso de Direito. Então, talvez, o curso tenha demorado para maturar na proposta, e criar algo um pouco diferente do que se tem feito tradicionalmente” (Castro, 2017). Essa maturação é perceptível no próprio projeto pedagógico de curso que, já em sua justificativa, trata sobre a necessidade de uma formação jurídica que capacite os futuros profissionais de modo que esses compreendam demandas decorrentes da globalização, dos pluralismos e encontros inevitáveis das culturas: uma formação mais *humana*. Numa universidade pública, por intermédio do tripé ensino-pesquisa-extensão, pode ser oferecido o embasamento cultural e humano a que, por vezes, a educação privada não é sensível.

Artes, Direitos e Cidades

Ainda que em brevíssima análise do PPC, é visível, nos objetivos, que o curso idealizado para a UFOB busca formar bacharéis que, para além do domínio de conceitos, argumentação e interpretação, valorizem os fenômenos jurídicos e sociais, para que ajam enquanto agentes de transformação da sociedade. Para tanto, o desenvolvimento da criticidade é essencial e, dentre os objetivos específicos, os estímulos à reflexão e à criatividade, baseados na interdisciplinaridade, são alguns dos pontos fortes. O Direito - UFOB tem uma estrutura teórica de propostas inovadoras muito ambiciosas (e possíveis), mas que têm enfrentado obstáculos para serem implementadas na prática por uma tendência de inércia: os sistemas de justiça, o ensino jurídico incluso, são engessados e herméticos, e não foram criados de modo a incentivar micro revoluções e rupturas.

O ensino jurídico tradicional tende a assemelhar-se à poesia parnasiana, que endeusa uma forma perfeita, objetividade temática, rigidez, impessoalidade por negação ao sentimentalismo e uso de expressões difíceis que complicam o entendimento da mensagem a ser passada. Esse sistema antiquado não se sustenta mais, não numa realidade que carece de cada vez mais reflexão, que pode ser proporcionada pelas artes, mas que, para a presente pesquisa, destaco a relação entre Direito e Literatura e suas possibilidades.

No Curso de Bacharelado em Direito da UFOB busca-se a *humanização* do bacharel em direito, termo trazido no PPC e sobre o qual receio não ser a melhor escolha de palavra, ainda que muito utilizada neste contexto, visto que *humanizar* não necessariamente significa tornar alguém melhor. Conforme preconiza o documento mencionado, a arte é uma amiga bem-vinda, uma aliada importante. Nesse sentido, é pertinente analisar as minhas experiências institucionais na UFOB no sentido da implementação dessas inovações idealizadas.

6. EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Antes de mais nada, convém dizer que esta autora é, orgulhosamente, uma dentre os primeiros alunos do curso já mencionado. Iniciei, em 29 de maio de 2017, minha trajetória acadêmica na universidade: o Bacharelado em Direito finalmente saltava das páginas de papéis burocráticos para o mundo real, pois existia uma primeira turma. No decorrer da graduação,

Artes, Direitos e Cidades

percebi que, de fato, não se tratava de um curso como a maioria dos outros que já existiam no país, pois a pretensão de *humanização* dos futuros profissionais sempre foi inquestionável. O tripé da universidade pública, como se sabe, amplia os horizontes do aprendizado, possibilitando maior desenvolvimento dos alunos. Por conta da sua existência, pude experimentar algumas atividades, matérias e projetos envolvendo Direito e Arte. Tratarei de alguns deles a seguir.

No primeiro semestre, meu primeiro grande contato com o direito veio através da elaboração e atuação em um júri simulado. Você pode se questionar: como uma atividade como essa está relacionada ao Direito e Arte? Afinal, júris não são algo tipicamente jurídico? Ocorre que o caso base para seu desenvolvimento foi uma obra literária.

Sim, caro(a) leitor(a), o Direito e Literatura cruzou o meu caminho antes mesmo que eu estudasse matérias específicas do curso ou soubesse do que se tratava, quanto mais enxergá-lo enquanto uma ferramenta do possível. Ainda assim, o uso do livro *Agosto*, um romance histórico de Rubem Fonseca, plantou uma ideia no meu subconsciente.

Nos semestres seguintes, realizamos encenações para explicar assuntos de diversas áreas do conhecimento jurídico, a exemplo do projeto *Direito em Cena*. Fizemos representações teatrais de situações jurídicas e problemas sociais, por vezes auxiliados pela música, depois explicamos a teoria de forma didática com o intuito de viabilizar a chegada desse conhecimento à comunidade extra-acadêmica. Ajudamos a promover rodas de discussão com base em filmes e documentários, além disso, participei do projeto de extensão *Coruja Jurídica*, cujo principal objetivo era difundir conhecimentos atrelados ao Direito.

Em relação às disciplinas há, na grade curricular do curso, um componente obrigatório denominado *Oficina de Artes e Direito* ministrado no 9º período e, por intermédio dele, podemos ter contato com o Direito e algo mais: Cinema, Música, Artes Plásticas, além da própria Literatura. Foi a partir das vivências decorrentes dele que descobri a existência do Direito e Literatura e decidi que tinha interesse em pesquisar mais a respeito. Entretanto, o grande trunfo (e diferencial) do Direito - UFOB é o seu rol de disciplinas optativas. O PPC traz em seu bojo 32 possibilidades de componentes curriculares optativos, alguns dotados de propostas inovadoras quando consideramos o ensino jurídico tradicional brasileiro.

Artes, Direitos e Cidades

Destaco a presença de *Direito e Arte* e *Direito e Literatura* no rol de disciplinas optativas. Enquanto a primeira foi ofertada, mas não cursei, participei do processo de organização de uma lista de interessados para a oferta da segunda. Após reuniões de orientação com a Professora Me. Liliane Maria Reis Marcon, e um grau de insistência considerável (principalmente sob o apelo de que a oferta do componente curricular poderia ajudar na construção do presente texto), quase 100 alunos fizeram sua matrícula para uma matéria, eu incluída, que foi ministrada na modalidade “curso intensivo de férias” (ainda no ensino remoto, devido à pandemia de covid-19).

Seu objetivo geral foi, segundo o Plano de Ensino (2022) “provocar, no(a) estudante, o potencial reflexivo acerca dos movimentos, teorias e suportes metodológicos em Direito e Literatura”, enquanto os específicos foram: “Discutir diferentes maneiras de se refletir o Direito a partir, através e em dialogicidade com a Literatura; Compreender as diferenças entre o campo jurídico e o campo literário; compartilhar aportes diversos de pesquisas, em Direito e Literatura”. Em relação à organização, o componente curricular foi subdividido em dez módulos da maneira disposta a seguir:

- I) O Direito fundamental à Literatura;
- II) História, Direito e Tragédia (Professores (as) convidados (as): Edson Dias e Maria Celina Gordilho);
- III) Povos Originários, Identidade e Reconhecimento (Professoras (es) convidadas (os): Máira Pankararu e Manoel Prado Jr);
- IV) Do Realismo Literário à Ideologia Jurídica (Professor convidado: Guilherme Alcântara);
- V) Mulheridades, feminismos e narrativas de opressão (Professora convidada: Ezilda Melo);
- VI) O Direito Achado no Gueto entre “a” justiça e “o” direito: potências de um discurso queer (Professor Convidado: Thiago Trentini);
- VII) Justiça e Preconceito (Professor convidado: Paulo Silas);
- VIII) Um Direito Penal antirracista é possível? (Professor convidado: Luciano Góes);
- IX) Processo, Emancipação e Justiça (Professora convidada: Lara Santos Zangerolame Taroco)

Artes, Direitos e Cidades

X) Pode a literatura humanizar o Direito? (Professora Convidada: Amanda Muniz Oliveira).

Foi admirável a constância na frequência dos estudantes que também realizaram as leituras propostas, participaram das discussões e, sobretudo, souberam aproveitar a presença de cada pesquisador convidado pela professora. A resposta do corpo estudantil ao conteúdo ministrado foi a demonstração de um potencial reflexivo excelente advindo de discussões regidas por materiais como textos teóricos (alguns já eram base para este artigo, inclusive), histórias em quadrinhos e literatura clássica. Foi uma disciplina que nos rendeu elogios por parte dos pesquisadores convidados devido ao engajamento e grau reflexivo demonstrado por nós, estudantes da UFOB.

E, quando imaginava não haver mais tempo hábil para vivenciar qualquer outra atividade que me possibilitasse ser uma agente de mudança por intermédio do Direito, recebi um convite inesperado: participar do projeto de extensão *Direitos Humanos E Cidadania: Realização De Oficinas Voltadas À Educação Básica De Barreiras*. Trata-se de atividade idealizada por Nikolle Cardoso Almeida e coordenada pela Profa. Dra. Maria Victória Braz Borja Rodrigues com o principal objetivo de compor o trabalho de conclusão de curso da colega idealizadora.

A atividade foi realizada entre 17/08/2022 e 29/09/2022, direcionada a quatro turmas de segundo ano do ensino médio do Colégio Estadual Herculano Faria, localizado no município de Barreira-Ba, e realizada em quatro encontros com cada uma delas. As oficinas educativas visavam promover e incentivar a cidadania em jovens do ensino médio, de modo a analisar o envolvimento e conhecimento dos estudantes acerca de “direitos humanos, democracia, direitos políticos, dentre outros temas que envolvem a formação de cidadania nos sujeitos, com a proposta de inserir estes conteúdos e estas práticas no ambiente escolar e qual efeito elas trariam nos estudantes.” (Projeto [...], 2022).

As quatro oficinas tiveram, respectivamente, os seguintes temas: Direitos Humanos; Democracia e Cidadania; Direito à Igualdade e Direito à Liberdade. Para cada oficina e tema foi escolhida e aplicada uma abordagem distinta, mas meu enfoque será da terceira delas. Isso porque sugeri à Nikolle que utilizássemos a literatura como uma ferramenta para levar aos

Artes, Direitos e Cidades

alunos as pautas relacionadas ao Direito à Igualdade, demonstrando assim a possibilidade de estudar, ensinar e refletir a partir de enredos literários.

O tema central foi subdividido, preparamos um resumo com base no enredo de cada livro, que foi fracionado em partes que deveriam ser encontradas em uma “caça ao tesouro”. Para a atividade, grupos foram propositalmente divididos de forma desigual e receberam condições diferentes para a procura dos papéis. Um precisou encontrar 2 trechos, apesar de contar com muitos integrantes; outro buscou 7 trechos, mas era, na verdade, uma dupla; o terceiro grupo teve todos os papéis escondidos numa mesma área e o quarto e mais volumoso de todos não poderia se separar, buscando os papéis numa *corrente humana* (todos de mãos dadas).

Selecionamos os 4 livros de forma a representar os tópicos a serem trabalhados, assim: Questões raciais = *O ódio que você semeia* de Angie Thomas; Pessoas com Deficiência = *Extraordinário* de R.J. Palacio; Desigualdade de gênero = *O conto da Aia* de Margaret Atwood e Sexualidade = *A palavra que resta* de Stênio Gardel. Ao final da caça ao tesouro, os grupos deveriam ler o conteúdo integral do enredo resumido e apresentá-lo à turma, destacando qual a temática central da obra e, a partir daí, iniciamos discussões teóricas a respeito de igualdade, equidade, políticas públicas e o exercício de direitos e deveres.

Minha intenção ao propor o *Direito e Literatura* como ferramenta para uma das oficinas foi, justamente, a de desenvolver a discussão dos temas a partir de livros. Apesar de saber que nem todos os alunos tinham hábito de leitura, fiz um convite para que não só passem a ler livros, como assistir filmes, séries e escutar músicas com mais atenção, porque assim como foi possível discutir questões jurídicas a partir dessas obras literárias, eles podem refletir e discutir questões de Direito a partir dessas outras ferramentas.

A ideia foi levar aos estudantes o Direito de uma forma que entendessem com mais facilidade e, principalmente, que compreendessem que ele está em tudo, nas menores coisas do dia a dia, na arte que consumimos. Que podemos refletir a partir de questões cotidianas ou de histórias que representam (ou não) a realidade, ficções, fantasias narradas literariamente, pois, torno a repetir: obras literárias “desfilam pelo tempo histórico e pelos diferentes espaços geográficos fornecendo-nos testemunhos indiretos e espelhos invertidos da nossa realidade presente.”(Martins-Costa, 2012, p. 4148).

Artes, Direitos e Cidades

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando este artigo não passava de um projeto, seu direcionamento levava a uma discussão a respeito da empatia que, teoricamente, poderia ser despertada e desenvolvida através da leitura de textos literários, porém faltava algo e, sozinha, essa ideia soava como muito ingênua. Apesar de manter a percepção de que a empatia é essencial aos juristas, pois em todas as carreiras lidaremos com aspectos da vida das pessoas, entendi que ela não deveria ser vista enquanto questão central. Na verdade, o problema está na estruturação dos cursos de Direito, na maneira como os futuros profissionais são preparados e ensinados a enxergar o Direito.

Iniciei esta pesquisa com a ideia de que os sonhos e a arte poderiam ser um caminho para a descolonização da imaginação, que está aprisionada pela linguagem hermética, limitada criativamente e pouco empática do Direito. Isso porque percebo no ensino jurídico tradicional brasileiro um engessamento que prejudica todo o sistema, afinal, é nos novos juristas que reside a chance mais concreta de promover mudanças significativas na forma como o Direito é visto, ensinado e aplicado.

Quanto mais bacharéis sem um potencial reflexivo desenvolvido e uma formação que instigue mais empatia, menos chance de promover microrrevoluções e gerar real impacto na sociedade, pois é preciso lembrar que enquanto juristas devemos ser agentes de mudança. Para tanto, vejo como imprescindível o desapego ao Direito que se assemelha à poesia parnasiana: antiquado, excessivamente formalista e para a compreensão de poucos, o que afasta os juristas do Direito da realidade, ligado às situações cotidianas e pessoas reais, com problemas e vidas reais, e não apenas documentos acostados ao processo.

Encontrei no Direito e Literatura um pedaço de tecido conjuntivo entre ficção e realidade, entre a ideia e o existencializar. Uma ferramenta didático-pedagógica que pode tentar quebrar o ciclo do “é assim porque assim o fazemos há muito tempo”. É mais cômodo manter o conhecido do que adaptar-se ao novo, mas e quando a maneira como as coisas se desenvolvem demonstra que o modelo conhecido já não satisfaz integralmente às necessidades? O simples fato de um indivíduo frequentar uma universidade e estudar as disciplinas essencialmente dogmáticas do curso de Direito não nos garante a inserção de profissionais engajados com as

Artes, Direitos e Cidades

modificações e melhorias da sociedade, assim como não garante o desenvolvimento do seu potencial reflexivo, compreensão dos pluralismos e consequente formação mais *humana*.

Nesse contexto, ao avaliar a proposta inovadora do curso existente na UFOB e a minha trajetória, constato que experimentei a tentativa de libertação das amarras do ensino jurídico tradicional. Tentativa porque devemos considerar que é um processo, afinal, além de andarmos na contramão do que a maioria faz, nossos professores, responsáveis por tornar as mudanças possíveis, vieram do ensino tradicional e necessitam de tempo para compreenderem novas metodologias e colocarem em prática projetos que fujam das propostas tradicionais de ensino.

Desse modo, apesar de acreditar que mais poderia ter sido feito para alcançar essa libertação, vejo em minhas experiências (as oferecidas à primeira turma) uma “abertura de precedentes”, principalmente envolvendo o Direito e Literatura. Temos, com a constatação de que há interesse e potencial por parte do corpo discente, a possibilidade do surgimento de um grupo de estudos, da oferta recorrente da disciplina optativa e até mesmo a construção de outros projetos que façam o graduando enxergar o Direito a partir de novas lentes, criar microrrevoluções e levar uma nova visão para suas experiências profissionais futuras.

No começo a incerteza era se a literatura poderia ser uma ferramenta para melhorar a relação ensino-aprendizagem, de modo a fomentar um maior potencial reflexivo, além de uma preparação para a vida profissional com equilíbrio entre o ordenamento jurídico e contextualização social das práticas jurídicas. Hoje eu entendo, assim como Streck (2013), que “não há livro que não seja útil nessa relação *direito-literatura*, pois a linguagem literária possibilita ao leitor transitar entre mundos, do real ao fictício, construir ou desconstruir certezas. A literatura nos toca, deixa marcas mais profundas e promove reflexões que nos acompanham por mais tempo do que a mensagem trazida por uma linguagem técnico-jurídica.

Em um dos meus livros favoritos, *A vida invisível de Addie Larue*, há uma passagem que diz que “(...) a arte se trata de ideias. E as ideias são mais indomáveis do que as lembranças. São como ervas daninhas, sempre dando um jeito de crescer.” (Schwab, 2020, p.294). V.E. Schwab conseguiu traduzir em suas palavras uma espécie de incentivo para que eu não desistisse do Direito por não concordar com a forma engessada como ele é ensinado. Eu descobri a existência de estudos em Direito e Arte e percebi que é possível fazer diferente e fazer a diferença.

Artes, Direitos e Cidades

O Direito e Literatura é uma ferramenta do possível em relação à construção de um novo padrão de juristas. Uma graduação permeada de novas possibilidades em um curso que tem a arte como uma amiga bem-vinda e aliada importante me oportunizou reflexões e senso crítico que provavelmente não seriam possíveis nas graduações tradicionais. Foi revisitando minha trajetória e compreendendo melhor as novas metodologias a que tive acesso no curso “inovador” pensado para a UFOB que percebi que eu sou a prova de que esse novo padrão é possível. Isso porque a oportunidade de acesso a um ensino menos engessado é um diferencial, afinal, somos produto da educação que tivemos.

Assim, semelhante a Paulo Freire, que vê na Educação um instrumento para a mudança das pessoas e a conseqüente transformação do mundo, enxergo na Literatura uma possibilidade para enfrentar a crise no ensino jurídico, uma ferramenta para mudar a forma como os novos juristas, principalmente, veem o Direito. A literatura não transforma o mundo, mas pode transformar a nós, juristas-leitores, que poderemos refletir mais, saltar das arquibancadas da vida, criar microrrevoluções e tentar implementar a mudança que o mundo precisa.

8. REFERÊNCIAS

BARON, Jane B.. Law, Literature, and the Problems of Interdisciplinarity. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 108, p. 1059-1085, 1999. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol108/iss5/11/>. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

CONEXÃO UFOB. **1 vídeo de 15 min: Entrevista com professor Celso Castro**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MhewMK1-Ejo&ab_channel=UFOB. Publicado em: 10 abr. 2017.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Burocracia científica e pluralismo cultural. **Revista Internacional D’humanitats**, Barcelona, v. 24, p. 5-16, jan-abr/2012. Disponível em: https://www.academia.edu/1555725/Burocracia_Cient%C3%ADfica_e_Pluralismo_Cultural . Acessado em: 12 ago. 2021.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SEEGER, Luana da Silva. O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas: um “olhar” a partir de Warat. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 92-120, jul./dez. 2018. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.239>. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/239>. Acesso em: 03 dez. 2021.

Artes, Direitos e Cidades

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 142 p.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: a literatura ajuda a existencializar o direito. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direito e Literatura, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 615-626, jul. 2018. Doi: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525> ; Acessado em: 08 ago. 2021.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set. 2017. ISSN 2317-6172.

MARTINS-COSTA, Judith. A Concha do Marisco Abandonada e o Nomos (ou os Nexos entre Narrar e Normatizar). **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 5, p. 4121-4157, Ano 2 (2013).

MATTOS, Fernando da Silva. Cinema e literatura como ferramentas para enfrentamento da crise didático-pedagógica do ensino jurídico pela via da empatia. **Revista Jurídica do Ministério Público do Paraná**, Paraná, v. 6, p. 323-341, jun. 2017. ISSN 2359-1021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/1332> . Acessado em: 12 ago. 2021.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, [S.L.], v. 6, n. 1, p. 60-82, 10 set. 2020. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. [Doi: http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9911/2020.v6i1.6591](http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9911/2020.v6i1.6591). Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6591>. Acessado em: 06 ago. 2021.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **TERRA-PÁTRIA**. 4. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2003. 181 p. ISBN 85-205-0114-1.

PRADO, Daniel Nicory Do; FILHO, Aloysio de Carvalho: **Pioneiro nos estudos sobre “Direito e Literatura” no Brasil**. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 996-1012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **PENSANDO O ENSINO DO DIREITO NO SÉCULO XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 360 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008. 120 p.

Artes, Direitos e Cidades

SCHWAB, V.E.. **A vida invisível de Addie LaRue**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Galera Record, 2021. 504 p.

STRECK, Lenio Luiz. Faltam Grandes Narrativas no e ao Direito. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e Literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2012. p. 227-231.

STRECK, Lenio Luiz. **Conhecimento fast food, Homer Simpson e o Direito**. 2012. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mai-24/senso-incomum-conhecimento-fast-food-homer-simpson-direito>. Acesso em: 02 nov. 2022.

TRINDADE, André Karam, GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: **Direito e Literatura reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis**: Revista Internacional de Direito e Literatura, [s. l], v. 3, n. 1, p. 225-257, jan. 2017. Doi: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/0> ; Acessado em: 10 ago.2021.

UFOB. **Plano de Ensino da Disciplina de Direito e Literatura**. Curso de Direito. Centro das Humanidades. Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras-BA, fev./2022.

UFOB. **Projeto de Extensão Direitos Humanos e Cidadania: realização de oficinas voltadas à educação básica de Barreiras**. Centro das Humanidades. Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras-BA, 2022. Código: PJ021-2022.

UFOB. Projeto Pedagógico do Curso de Direito. **Universidade Federal do Oeste da Bahia**, Barreiras-BA, v. 1, n. 1, p. 6-23, dez./2018. Disponível em: <https://ufob.edu.br/ensino/graduacao/direito/DIREITO.pdf/view>. Acesso em: 08 dez. 2021.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988a.

WARAT, Luís Alberto. O Monastério dos Sábios: o sentido comum teórico dos juristas. In: WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito II**: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995. p. 57-100.

WARAT, Luís Alberto. O sentido comum teórico dos juristas. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **A crise do direito numa sociedade em mudança**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988b.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito III**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. 120 p.